

**CONTRATO Nº084/2024**

INEXIGIBILIDADE Nº 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27357/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA** E A EMPRESA **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ: 13.654.405/0001-95 com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, representado aqui pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº 2.091.375 SSP/BA e CPF sob o nº 176.219.505-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO, Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, salas 2308 e 2312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021- Salvador-Bahia, neste ato representada pelo(a) Sr. **Michel Soares Reis**, inscrito no CPF nº 899.249.595-15, denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação da empresa: **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.288.100/0001-53, para a Prestação de serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular, mediante a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos do Município de Barreiras nas Instâncias Superiores, como Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal de Contas da União (TCU), em que o Município seja Parte ou Interveniante; Formular Pedido de Suspensão de Execução de Decisão Liminar, de Sentença ou de Decisão Concessiva de Mandado de Segurança, perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; Formular Reclamação Constitucional perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; Sustentação Oral, quando, em virtude da complexidade do feito processual, necessário for, nos processos judiciais em que o Município seja parte direta no litígio, interveniente ou interessada, no âmbito das Instâncias Superiores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** Pelo serviços técnicos especializados descritos, a proposta de honorários advocatícios fica estabelecidos no montante global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e fixas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**2.2** O pagamento do valor referente à prestação do serviço, serão efetuados, em parcelas mensais após execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestada pela Secretaria Solicitante, em até 30 (trinta) dias;

**2.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, e certidões negativas do FGTS, Receita Federal, TST – CNDT, Receita Municipal e Receita Estadual, todas devidamente conferidas pelo servidor público responsável, certificando-se da prestação dos serviços concluídos.

**2.4** No caso de incorreção na entrega e recebimento ou nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**2.5** Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.6** Os honorários de sucumbência, caso existem, são devidos ao escritório contratado na pessoa de seu sócios;

Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)

2.7 Em caso de recebimento de créditos oriundos da medida judicial, poderá o Contratado solicitar o destacamento dos honorários contratualmente ajustados nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:**

3.1. A referida despesa será custeada com recursos extra orçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

**Unidade: 03.04.04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Projeto/Atividade: 2011 – Gestão das Ações da Procuradoria Jurídica do Município**

**Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato serão fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

6.1. O CONTRATANTE autoriza, expressamente, ao CONTRATADO efetivar as medidas judiciais e extrajudiciais no efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Termo de Referência, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

7.2 Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o **CONTRATADO** se obriga:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;
- d) utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para execução dos serviços objeto da contratação;
- e) manter durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** O contrato oriundo desta contratação terá como responsável pela fiscalização o servidor designado por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.
- 8.2.** Compete ao fiscal devidamente identificado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2.** Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 9.3.** Os honorários advocatícios previstos neste CONTRATO considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos no Objeto, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRIBUTOS E DESPESAS**

- 10.1.** Consistirá em ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

- 11.1.** Ficará impedida de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- I. Se recusar a assinar o termo de contrato;
- II. Inexecução total ou parcial do contrato;
- III. Deixar de entregar documentação exigida na contratação;
- IV. Apresentar documentação falsa;
- V. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 11.2.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da contratada e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

- 11.3.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas, neste termo de referência, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- 11.3.1** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 11.3.2** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.3.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 11.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração de Barreiras, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.
- 11.5.** O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 11.6.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao contratante.
- 11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Ficando eleito o Foro da Comarca de Barreiras – BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Barreiras- BA, 26 de Março de 2024

JOAO BARBOSA DE  
SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por  
JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2024.03.26 13:02:30  
-03'00"

**CONTRATANTE**

**PREFEITUR MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA**

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Prefeito Municipal

MICHEL  
SOARES REIS

Assinado de forma digital  
por MICHEL SOARES REIS  
Dados: 2024.03.26  
13:08:31 -03'00"

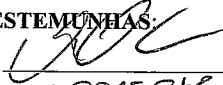
**CONTRATADO**

**SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53


Representada pelo Sr.: **Michel Soares Reis**, inscrito no CPF nº 899.249.595-15

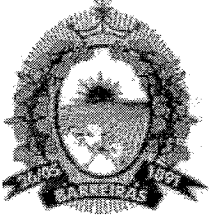
TESTEMUNHAS:

1 -

  
00915219544

2 -

  
CPF: 038.852.385-62



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4129 - 27 de Março de 2024 - ANO 18

**EXTRATO DE ERRATA DO CONTRATO 073/2024- Publicado no Diário Oficial do Município do dia 25 de Março de 2024. Edição 4127-ano24.**

Proc. Adm. Nº 3535/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2023- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BA, CONTRATADA: **COMERCIAL MAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.595.187/0001-25.

ONDE SE LÊ:

R\$ 413.378,30 (quatrocentos e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

LEIA-SE:

R\$ 350.277,50 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

## **Ratificação, Adjudicação e Homologação.**

**O Prefeito Municipal de Barreiras no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa** a Dispensa de Licitação nº 048/2023, do Processo Administrativo nº 24055/2023, que objetiva a aquisição de Filtro Biológico para vapores orgânicos destinados à utilização em procedimentos ginecológicos realizados no Centro de Atendimento à Mulher (CAM) e no Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), com a Empresa LOKTAL MEDICAL ELETRONICS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.844.662/0001-90, situada na Av. Trona Constanzo, nº 156, Caxingui, São Paulo-SP, CEP 05.516-020, com proposta no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o pagamento será efetuado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal e emissão da nota fiscal, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Barreiras /BA, 27 de março de 2024.**

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

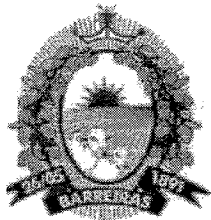
**Prefeito Municipal**

## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023.**

Proc. Adm. Nº 505/2024 - Pregão Eletrônico Nº 003/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: PB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.366.653/0001-78. OBJETO DO ADITIVO: Renovação do Contrato nº 132/2023, contemplando a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, e a reposição do saldo integral no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e Inclusão da seguinte Cláusula Contratual: Cláusula Quarta - Dos Prazos: Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93), a contar a partir do dia 28/03/2024 até 28/03/2025, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ass:26/03/2024. Prefeito Municipal.

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024**

Proc. Adm. nº 27357/2023 – INEX. nº 045/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho e do outro lado, a empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO, Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, salas 2308 e 2312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021- Salvador-Bahia. **OBJETO:** a Prestação de serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular, mediante a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos do Município de Barreiras nas Instâncias Superiores, como Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal de Contas da União (TCU), em que o Município seja Parte ou Interviente; Formular Pedido de Suspensão de Execução de Decisão Liminar, de Sentença ou de Decisão Concessiva de Mandado de Segurança, perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; Formular Reclamação Constitucional perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; Sustentação Oral, quando, em virtude da complexidade do feito processual, necessário for, nos processos judiciais em que o Município seja parte direta no litígio, interveniente ou interessada, no âmbito das Instâncias Superiores. VALOR: Fica estabelecidos no montante global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e fixas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ass. 26/03/2024. Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4129 - 27 de Março de 2024 - ANO 18

**EXTRATO DE ERRATA DO CONTRATO 073/2024- Publicado no Diário Oficial do Município do dia 25 de Março de 2024. Edição 4127-ano24.**

Proc. Adm. Nº 3535/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2023- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BA, CONTRATADA: **COMERCIAL MAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.595.187/0001-25.

ONDE SE LÊ:

R\$ 413.378,30 (quatrocentos e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

LEIA-SE:

R\$ 350.277,50 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

## **Ratificação, Adjudicação e Homologação.**

O **Prefeito Municipal de Barreiras no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa** a Dispensa de Licitação nº 048/2023, do Processo Administrativo nº 24055/2023, que objetiva a aquisição de Filtro Biológico para vapores orgânicos destinados à utilização em procedimentos ginecológicos realizados no Centro de Atendimento à Mulher (CAM) e no Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), com a Empresa LOKTAL MEDICAL ELETRONICS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.844.662/0001-90, situada na Av. Trona Constanzo, nº 156, Caxingui, São Paulo-SP, CEP 05.516-020, com proposta no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o pagamento será efetuado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal e emissão da nota fiscal, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Barreiras /BA, 27 de março de 2024.**

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

**Prefeito Municipal**

## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023.**

Proc. Adm. Nº 505/2024 - Pregão Eletrônico Nº 003/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: PB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.366.653/0001-78. OBJETO DO ADITIVO: Renovação do Contrato nº 132/2023, contemplando a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, e a reposição do saldo integral no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e Inclusão da seguinte Cláusula Contratual: Cláusula Quarta - Dos Prazos: Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93), a contar a partir do dia 28/03/2024 até 28/03/2025, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ass:26/03/2024. Prefeito Municipal.

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024**

Proc. Adm. nº 27357/2023 – INEX. nº 045/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho e do outro lado, a empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO, Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, salas 2308 e 2312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021- Salvador-Bahia. **OBJETO:** a Prestação de serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular, mediante a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos do Município de Barreiras nas Instâncias Superiores, como Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal de Contas da União (TCU), em que o Município seja Parte ou Interviente; Formular Pedido de Suspensão de Execução de Decisão Liminar, de Sentença ou de Decisão Concessiva de Mandado de Segurança, perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; Formular Reclamação Constitucional perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; Sustentação Oral, quando, em virtude da complexidade do feito processual, necessário for, nos processos judiciais em que o Município seja parte direta no litígio, interveniente ou interessada, no âmbito das Instâncias Superiores. VALOR: Fica estabelecidos no montante global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e fixas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ass. 26/03/2024. Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.